

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO  
COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL (SINDICOM/DF) E O  
SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES  
DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL (SINCODIV/DF),  
MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE,  
PARA VIGER NO PERÍODO DE 01/09/2015 ATÉ 31/08/2016.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo SINCODIV/DF concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2016**, um reajuste salarial de **6,5% (seis vírgula cinco por cento)**, incidente sobre o salário de 31 de agosto de **2015**, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado para empregados admitidos após 1º de setembro de **2014**, ou seja, entre 01/09/2014 e 31/08/2015.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais concedidos no período de **1º de setembro de 2014 a 31 de dezembro de 2015**, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de idade, equiparação salarial, promoção e término de aprendizagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para o pagamento de rescisão complementar em razão do reajuste salarial, as empresas terão o prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura desta Convenção.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIO DE INGRESSO**

A partir de **1º de janeiro de 2016**, fica assegurado aos empregados abrangidos por esta convenção coletiva, excluídos os comissionistas puros ou mistos, office-boys, faxineiros e trabalhadores em serviços de limpeza, empacotadores e motoristas, a título de salário de ingresso, a importância mensal de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Aos Motoristas é assegurado um salário de ingresso no valor de **R\$ 1.054,35 (mil e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, a partir de **1º de janeiro de 2016**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum empregado de concessionária de veículos e motos, empresas de consórcios e locadoras de automóveis, poderá perceber salário inferior ao salário de ingresso, estabelecido na Cláusula Segunda, salvo os "Office Boys", empacotadores, faxineiros, copeiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos "office boys", copeiros, empacotadores, faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza, será garantido o salário de **R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, a partir de **1º de janeiro de 2016**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aos ocupantes do cargo de mecânico terá garantidos o mínimo mensal de **R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais)**, **acrescida de 25% (vinte e cinco por cento)**, a partir de **1º de janeiro de 2016**.

1

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados contratados como *Menor Aprendiz (Contrato de Aprendizagem)*, nos termos da Lei 10.097/2000, será garantido o “salário mínimo hora”, devendo ser adotado, como base de cálculo, o valor do salário mínimo nacional.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA**

Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria, previsto *caput* da Cláusula Segunda, acrescido de **20% (vinte por cento)**, quando o total das comissões, acrescido do repouso semanal remunerado, não atingir a referida quantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O salário-maternidade será calculado de acordo com o art. 89 da Instrução Normativa nº 20, de 18 de maio de 2000, do INSS, ou seja, considerando a média simples dos últimos seis meses trabalhados, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao valor previsto nesta cláusula, tanto para as empregadas sob sistema comissionista puro, quanto para o misto.

**CLÁUSULA QUARTA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, VERBAS RESCISÓRIAS E DSR DO COMISSIONISTA**

O valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias do empregado comissionista serão calculados tomando-se por base as **08 (oito) últimas comissões recebidas**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados que recebem verbas variáveis (comissões) receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelos números de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados verificados no mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O repouso semanal remunerado, calculado na forma prevista no parágrafo PRIMEIRO desta cláusula, será pago na conformidade da lei.

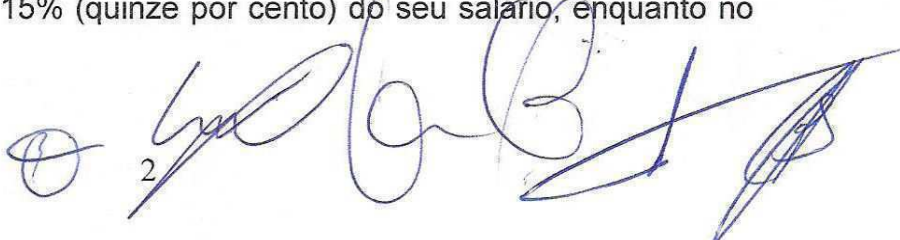
**CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Ao integrante da categoria que já contar ou vier a completar, durante a vigência da presente Convenção, com um período de no mínimo 5 (cinco) anos ininterruptos de efetiva prestação de serviços na mesma empresa, fica garantido, durante a vigência da presente Convenção, um adicional não cumulativo de **4% (quatro por cento) sobre seu salário base**, a título de adicional por tempo de serviço, sem incorporar ao salário.

**CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA**

A função de caixa ou operador de caixa poderá ser exercida, a qualquer momento, pelos consultores de serviços ou pelos vendedores de peças.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa eventual, diferenças verificadas, pagará a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a 15% (quinze por cento) do seu salário, enquanto no exercício da função.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALE-TRANSPORTE**

Quando da concessão dos vales-transporte, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de haver reajuste de passagens e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, poderá ser descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois indispensáveis à prestação dos serviços e cumprindo a finalidade da Lei nº 7.418/85.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale-transporte compreenderá a remuneração fixa e variável.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os estabelecimentos comerciais que funcionem após as 22h fornecerão transporte aos seus empregados.

### **CLÁUSULA OITAVA – TICKET-REFEIÇÃO**

As empresas que não fornecem alimentação ficam obrigadas ao fornecimento de ticket-refeição no valor de, no mínimo **R\$13,00 (treze reais)** por dia trabalhado, para todos os empregados, sendo facultado o desconto no salário do empregado, nos percentuais e nos termos da Legislação vigente (Lei nº 6.321/76 e seu Decreto n.º 05/91 – Programa de Alimentação do Trabalho – PAT). A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor do benefício passará a ser de R\$ 14,00 (quatorze reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores dos tickets-refeição poderão ser pagos em espécie, podendo o pagamento se dar na forma semanal, quinzenal ou mensal, em rubrica destacada no contracheque, conforme conveniência.

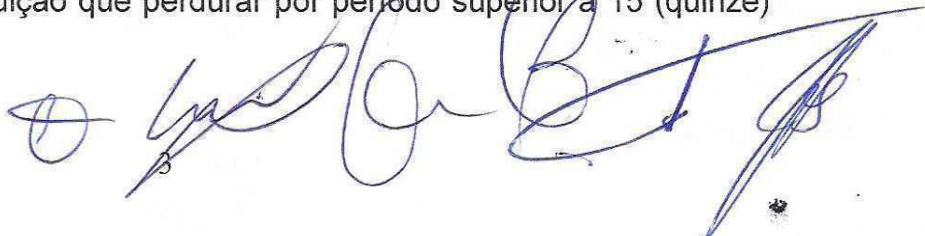
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A concessão do benefício em dinheiro será feita através de rubrica destacada no contracheque sendo que o valor do mesmo não integrará a base de remuneração para quaisquer efeitos legais trabalhistas ou previdenciários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva poderão descontar, nos salários dos seus empregados, o mesmo percentual estipulado na legislação descrita no *caput* desta cláusula, sobre os valores do auxílio refeição fornecido.

### **CLÁUSULA NONA – EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se de caráter não eventual a substituição que perdurar por período superior a 15 (quinze) dias.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – JORNADA SEMANAL E HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas de trabalho excedentes à jornada normal serão remuneradas acrescidas do adicional de **50% (cinquenta por cento)** e as horas subseqüentes a estas duas serão remuneradas acrescidas do adicional de **100% (cem por cento)**.

### **CLÁUSULA 11 – DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

No período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, (01/09/2015 a 31/08/2016), fica permitido o trabalho em apenas 06 (seis) domingos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os domingos serão definidos pelo SINCODIV/DF, que deverá informar o SINDICOM/DF com antecedência mínima de **10 (dez) dias**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que trabalharem nos domingos e nos feriados terão direito aos seguintes benefícios:

- a) Pagamento de gratificação mínima no valor de **R\$ 56,80 (cinquenta e seis reais e oitenta centavos)** cujo valor deverá constar do contracheque;
- b) Alimentação gratuita;
- c) Vale-transporte ou pagamento de passagem de ônibus gratuita, para os empregados que não tiverem condução própria;
- d) Os empregados que trabalharem na forma deste acordo terão folga antecipada para cada domingo e feriado trabalhado;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos feriados existentes durante a vigência da presente Convenção, fica vedado o trabalho apenas nos seguintes: **25 de dezembro de 2015; 01 de janeiro de 2016; 9 de fevereiro de 2016; 25 de março de 2016 e 01 de maio de 2016**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No dia 24 de dezembro de 2015 o expediente se encerrará às 13 horas. No dia 31 de dezembro de 2015 não haverá expediente, em substituição ao dia 30 de novembro de 2015 (dia do evangélico), em que o expediente será normal.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de descumprimento da disposição desta cláusula relativa ao número máximo de aberturas aos domingos, a empresa infratora pagará, na primeira infração, multa no importe de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**. Em caso de reincidência, o valor da multa dobrará, tomando-se por base o valor da última multa aplicada, da seguinte forma: 1ª infração **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, 2ª infração, **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, 3ª infração, **R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil)**, 4ª infração, **R\$112.000,00 (cento e doze mil)**, e assim por diante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor das multas será dividido igualmente entre o Sincodiv/DF e o Sindicom/DF, cabendo a cada um deles a decisão, legitimidade e a adoção dos procedimentos para efetuar a cobrança da sua parte **50% (cinquenta por cento)**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As disposições desta cláusula aplicam-se, inclusive, às filiais, áreas de "show room" ou qualquer outro tipo de

4

estabelecimento/empreendimento vinculado à concessionária que vise à comercialização e/ou exposição de veículos/motos/caminhões, independentemente de sua localização no Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA 12 – JORNADA DE TRABALHO DO VIGIA E DO PORTEIRO**

A jornada de trabalho do vigia e do porteiro poderá ser em escala de 12:00 X 36:00 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), caso em que o empregado poderá trabalhar mais de 8 horas por dia ou mais de 44 horas por semana sem que essas horas excedentes sejam consideradas extras, desde que o total por mês não ultrapasse 220 horas de trabalho.

#### **CLÁUSULA 13 – DIA DO COMERCIÁRIO**

Na segunda-feira de carnaval (**08/02/2016**), em substituição ao dia **30/10/2015**, será comemorado o dia do comerciário, sendo considerado feriado, ficando assegurada a remuneração normal e sendo expressamente proibido o trabalho neste dia.

#### **CLÁUSULA 14 – COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS**

No período da festa carnavalesca de **2016**, as empresas dispensarão do trabalho seus empregados no dia **07 de fevereiro (domingo)**, dia **08 de fevereiro (segunda-feira)**, em substituição ao dia **30/10/2015** e no dia **09 de fevereiro (terça-feira)** em todo o expediente, e na quarta-feira, dia **10 de fevereiro de 2016**, até as **13 horas**.

#### **CLÁUSULA 15 – BALANÇO DAS EMPRESAS**

É vedada às empresas a realização de balanços aos domingos e feriados, devendo os mesmos ser realizados em dia útil de trabalho, salvo na hipótese de necessidade da empresa, quando serão pagos os adicionais previstos na legislação trabalhista e nesta CCT aos empregados que trabalharem nestes dias.

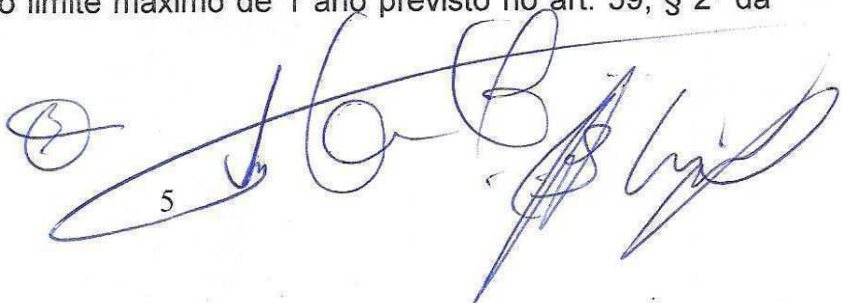
#### **CLÁUSULA 16 – ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS**

Fica assegurado ao comerciário estudante, nos dias de provas escolares, provas do ENEM e prova de vestibulares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro horas)** e, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

#### **CLÁUSULA 17 – COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS**

As horas extras trabalhadas em qualquer dia poderão ser compensadas por folgas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que a compensação ocorra dentro dos 06 (seis) meses subsequentes à sua prestação, não podendo exceder ao limite de **02 (duas) horas extras diárias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A compensação de horas extras poderá ser feita juntamente ao período de férias do empregado. Neste caso, o prazo da compensação de horas extras poderá ser maior do que o estipulado no *caput* da presente cláusula, respeitado o limite máximo de 1 ano previsto no art. 59, § 2º da CLT.

Handwritten signature in blue ink, with the number '5' written below it.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No final de **06 (seis) meses** serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se no somatório das horas excedentes persistir saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 18 – TOLERÂNCIA PARA INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA**

Não serão computadas como jornada extraordinária nem consideradas como atraso as variações de horário no registro de ponto até o limite total de **15 (quinze) minutos** por dia. Caso o limite de atraso seja ultrapassado, os minutos serão descontados integralmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As variações serão consideradas horas extras ou atrasos a cada vez que, dentro de um mês, a soma atingir o total de 60 (sessenta) minutos.

**CLÁUSULA 19 – FALTAS JUSTIFICADAS**

É garantida ao empregado, em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filhos, a falta de até 03 (três) dias corridos sem perda da remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ausências estipuladas no *caput* da presente cláusula serão consideradas mediante apresentação do atestado de óbito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A documentação comprobatória do motivo das ausências deverá ser entregue por ocasião do retorno do empregado à atividade.

**CLÁUSULA 20 – LICENÇA PARA EMPREGADA ADOTANTE**

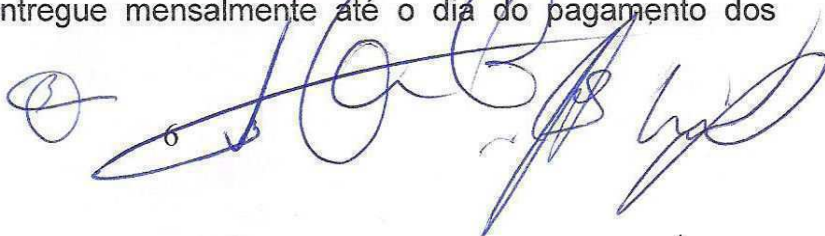
Conforme art. 392-A da CLT, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empregada se obriga a comunicar a empresa do início do processo de adoção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para que as empresas disponham de prazo razoável para reorganização interna, em razão do gozo da licença-maternidade da adotante, deverá a empregada comunicar ao seu empregador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início da referida licença.

**CLÁUSULA 21 – DA CESTA BÁSICA**

Durante a vigência da **CCT 2015/2016**, as empresas concederão aos empregados sindicalizados que ganham até **R\$ 1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais)**, a partir do mês de referência de janeiro de 2016, uma cesta básica de alimentos “in natura” garantida pelo “Título de Relacionamento” na Categoria CESTA E ALIMENTOS E SIMILARES do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e pelo registro no Ministério do Trabalho PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador). Esse benefício deverá ser entregue mensalmente até o dia do pagamento dos salários.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As cestas básicas deverão conter no mínimo os produtos abaixo relacionados:

- 05 quilos de arroz tipo 01;
- 05 quilos de açúcar cristal;
- 02 quilos de feijão cores/carioca;
- 500g de café;
- 350g de extrato de tomate;
- 01 quilo de farinha de mandioca;
- 500g de fubá de milho;
- 02 quilos de macarrão;
- 02 latas de óleo de soja;
- 01 quilo de sal refinado iodado;
- 01 lata de sardinha;
- 500g doce goiabada (Guari, Arisco, Quero, Predileta).
- 02 pacotes de biscoitos de 200 gramas;
- Embalagem personalizada (SINDICOM/DF, SINCODIV/DF).

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O benefício tratado nesta cláusula poderá ser entregue mensalmente na residência do empregado sindicalizado até o dia do pagamento dos salários.

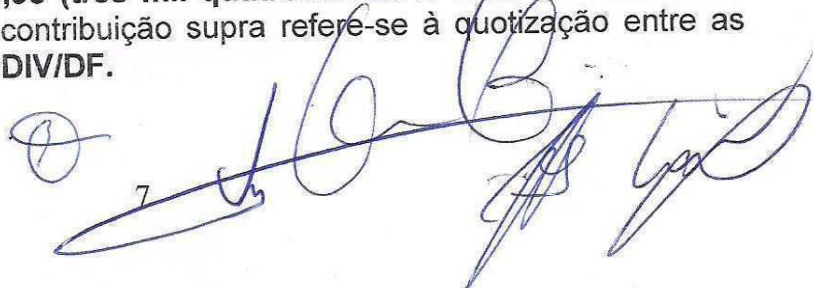
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas poderão fornecer a cesta básica em espécie ou cartão/alimentação, no valor mínimo de **R\$ 74,00 (setenta e quatro reais)** por mês. A partir de 1º de janeiro de 2016, o valor passará a ser de **R\$ 78,81 (setenta e oito reais e oitenta e um centavos)**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A concessão do benefício em dinheiro será feita através de rubrica destacada no contracheque sendo que o valor do mesmo não integrará a base de remuneração para quaisquer efeitos legais trabalhistas ou previdenciários.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na forma como previsto no § 1º do art. 2º, do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, as empresas poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados pela Cesta Alimentação até 20% (vinte por cento) do valor do benefício.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fica assegurada a concessão do benefício durante as férias, licença maternidade e licença doença.

**CLÁUSULA 22 – DA CONTRIBUIÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**  
Para que o Sindicato Profissional proporcione aos associados empregados das empresas acordantes, benefícios de assistência odontológica (compreendendo serviços básicos) como limpeza e aplicação de flúor, restauração e extração, o SINCODIV/DF contribuirá, durante toda a vigência da presente Convenção Coletiva, com a importância de **R\$ 3.423,98 (três mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos)**. A contribuição supra refere-se à quotização entre as empresas associadas ao SINCODIV/DF.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas representadas pelo SINCODIV/DF, se comprometem, mensalmente, a efetuar o recolhimento de sua cota parte relativa à quantia mencionada no caput desta cláusula, diretamente ao **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO DISTRITO FEDERAL – SINCODIV/DF**, que fará a doação integral da quantia em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, na forma mensal, com objetivo precípua de contribuir para a manutenção do serviço de assistência aos empregados representados pelo Sindicato Laboral pertencentes a esta categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor referido no caput, será depositado em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, até o quinto dia útil do mês subsequente, na Caixa Econômica Federal, Agência Planalto n.º 002, operação 003, conta corrente n.º 5336-3, ficando o **SINCODIV/DF** incumbido de remeter o comprovante do depósito ao Sindicato Laboral, um dia após o recolhimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atraso no pagamento da contribuição prevista nesta cláusula acarretará a incidência de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do devido, bem como correção monetária a ser calculada pela média de índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A contribuição prevista na cláusula 22ª (vigésima segunda), deverá ser paga em título separado, para a devida comprovação de seu montante, a fim de facilitar a fiscalização do Ministério do Trabalho e dos Sindicatos convenientes.

#### **CLÁUSULA 23 – AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação de Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no *caput* da Cláusula Segunda, contra-recibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Estão desobrigadas a efetuar o pagamento as empresas que já possuem seguro que garantam, ao cônjuge ou dependente legal do empregado falecido, o recebimento de quantia igual ou superior ao valor do salário de ingresso.

#### **CLÁUSULA 24 – CESTA DE NATAL**

As empresas concederão gratuitamente, no mês de dezembro de **2015**, uma cesta de natal aos seus empregados, cujo valor não integrará a base de remuneração para quaisquer efeitos legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas poderão fornecer a cesta de natal em espécie ou cartão/alimentação, no valor mínimo de **R\$ 74,00 (setenta e quatro reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas poderão substituir o valor da cesta de natal (opcional), por festa natalina celebrada junto com todos os empregados, sendo custeada totalmente pelas empresas.



#### **CLÁUSULA 25 – AMAMENTAÇÃO**

Os intervalos de 30 (trinta minutos) para amamentação previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em um único intervalo durante a jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, este só poderá ser alterado por acordo entre empregada e empregador.

#### **CLÁUSULA 26 – GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE**

A empregada gestante terá garantido o emprego até **60 (sessenta) dias** após o término da licença-maternidade, devendo esta avisar a empresa do seu estado atual.

#### **CLÁUSULA 27 – GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE**

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por **45 (quarenta e cinco) dias** contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Excetua-se da garantia expressa no *caput* desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA 28 – GARANTIA DE EMPREGO SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até **45 (quarenta e cinco) dias** após o retorno ao emprego, que deverá se dá, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

#### **CLÁUSULA 29 – CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

As empresas ficam proibidas de utilizar os empregados que não sejam do setor específico para serviços de carga e descarga de caminhões.

#### **CLÁUSULA 30 – CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

#### **CLÁUSULA 31 – CHEQUES DEVOLVIDOS**

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregador informará ao empregado por escrito e contra-recibo as normas para recebimento de cheques.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de não atendimento dessa exigência por parte do empregador, o empregado não poderá ser responsabilizado pela devolução de cheque.



9

### **CLÁUSULA 32 – UNIFORMES**

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando for de uso obrigatório, ressalvado às empresas a indenização por extravio/inutilização dolosa do uniforme pelo empregado, bem como os empregados deverão devolver ao final do contrato de trabalho os uniformes fornecidos a menos de 06 (seis) meses.

### **CLÁUSULA 33 – INSPEÇÃO DOS VESTIÁRIOS**

Os empregados não poderão recusar, quando solicitados, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme previsão na cláusula 34ª, facultada à empresa a realização de inspeção relativa ao uso correto e adequado, bem como condições de higiene e limpeza, desde que na sua presença.

### **CLÁUSULA 34 – VESTIÁRIOS**

Nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho, ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa, e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

### **CLÁUSULA 35 – DISPENSA DE VESTIÁRIOS**

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será exigido o vestiário, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que os empregados possam guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso pessoal, respeitado a individualidade de utilização.

### **CLÁUSULA 36 – DO FORNECIMENTO E USO DE CELULAR E SIMILARES**

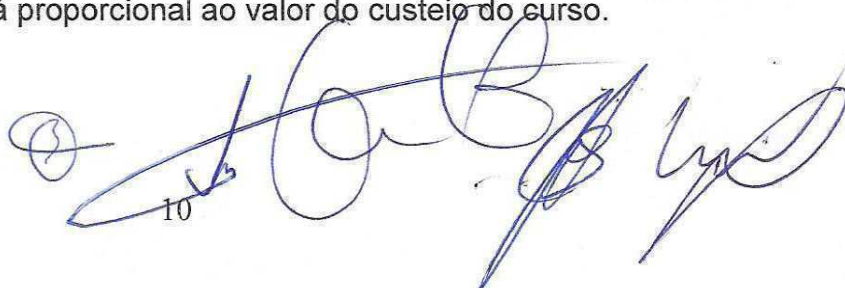
Não será considerado salário-utilidade o fornecimento, pela empresa, de telefone celular ou similares (Nextel, bip, pager etc) para o exercício das atividades laborais, ainda que o empregado também utilize o aparelho para fins particulares e que o custo da conta fique a cargo integralmente da empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso o aparelho seja fornecido exclusivamente para uso particular do empregado, o benefício será considerado salário-utilidade, integrando a base de cálculo da remuneração pelo valor do gasto mensal autorizado pela empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O uso do celular ou aparelho similar não caracteriza horas de sobreaviso, exceto na hipótese em que a empresa exija do empregado que este permaneça em casa, aguardando ser convocado para o serviço.

### **CLÁUSULA 37 – CUSTEIO DE CURSOS PELAS EMPRESAS E PERMANÊNCIA NO EMPREGO**

O empregado que participar de atividades escolares ou qualquer outra espécie de curso regular ou de formação, fica obrigado, após o seu término, a permanecer no emprego pelo mesmo prazo de duração do curso, quando este for custeado integralmente pela empresa. No caso de custeio parcial pela empresa, o tempo de permanência no emprego será proporcional ao valor do custeio do curso.



10

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado que pedir demissão ou for dispensado por justa causa antes de vencido o prazo obrigatório de permanência no emprego fica obrigado a ressarcir a empresa o valor total das despesas por ela efetuadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a realização de cursos for uma solicitação da empresa, fica vedada a exigência de participação no custeio por parte do empregado.

#### **CLÁUSULA 38 – QUADRO DE AVISOS**

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações de interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias política partidária, conceitos ou expressões injuriosas que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas disponibilizarão local apropriado dentro de suas dependências para que seja realizada sindicalização, desde que avisada com antecedência mínima de 24 horas.

#### **CLÁUSULA 39 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva reconhecerão os atestados médicos passados por facultativos do Sindicato de Empregados e Sesc, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com até 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas de contratação de médico do trabalho/coordenador, de acordo com a Portaria nº 08 de 08/05/1996 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho - S.S.M.T., combinado com a Portaria nº 865/95, do Ministério do Trabalho.

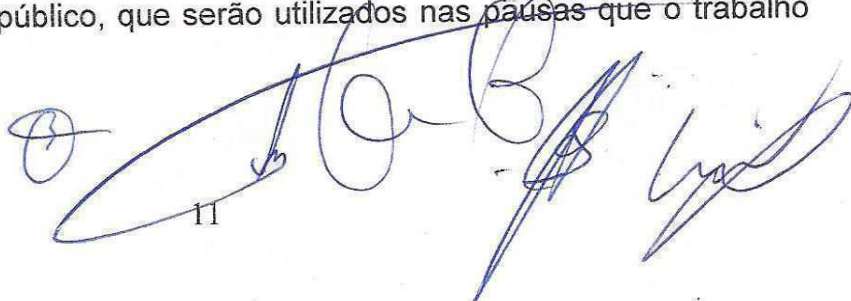
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serão aceitos atestados emitidos por odontologistas, nos casos de cirurgia quando ficar atestada a incapacidade de locomoção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento do atestado médico/odontológico, fica obrigado a providenciar os meios necessários para comunicar ao empregador a impossibilidade de comparecimento ao trabalho e o número de dias de repouso concedidos pelo profissional que o atendeu, sob pena de serem considerados como faltas não justificadas os dias de ausência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os atestados ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO, deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR – 07 – PCMSO.

#### **CLÁUSULA 40 – ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.



11

#### **CLÁUSULA 41 – FÉRIAS**

É permitido às empresas a concessão das férias em 2 (dois) períodos, sendo um de no mínimo **10 (dez) dias**, desde que este fracionamento seja aceito pelo empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica facultado ao empregado gozar suas férias em período que coincida com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e desde que não se dê em períodos de picos de vendas da empresa.

#### **CLÁUSULA 42 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO E FORNECIMENTO DE MAPAS DE VENDAS**

As empresas fornecerão aos seus vendedores, contracheque discriminando salários, descontos, repousos e as devidas comissões. Também colherão assinatura dos mesmos nos mapas de venda, boletos ou relatórios que registrem as vendas efetuadas.

#### **CLÁUSULA 43 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS**

As empresas descontarão, de seus empregados sindicalizados, **2,0% (dois por cento)** no mês de fevereiro/2016, das remunerações percebidas neste mês, em favor da Entidade Profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial. recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 5º dia após o efetivo desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor do desconto será limitado ao teto de **R\$96,00 (noventa e seis reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Subordina-se o presente Desconto Assistencial a não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias, sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do DF – SRTE

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor acima será depositado em conta corrente do Sindicato Obreiro, mediante guia à disposição no site [www.sindicomdf.com.br](http://www.sindicomdf.com.br)

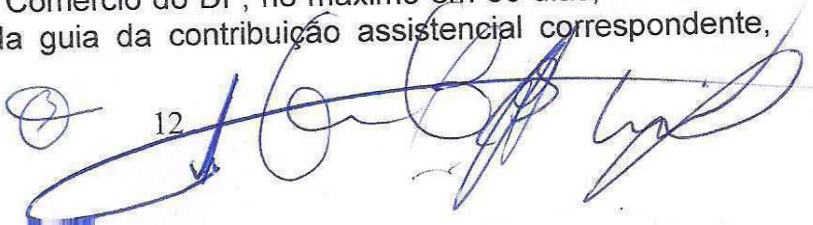
**PARÁGRAFO QUARTO** – Os empregados admitidos após **01 de setembro de 2015** estão sujeitos ao desconto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado ao salário do mês subsequente ao da contratação obedecendo aos prazos de recolhimento já previstos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Por tratar-se de uma contribuição que diz respeito exclusivamente aos trabalhadores, o Sindicato Laboral assume a inteira responsabilidade pela instituição do desconto da contribuição assistencial nos termos da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA 44 – RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS**

Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula anterior e recolhidos os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, no máximo em 30 dias, contados a partir do desconto, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente,

12



acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores, cargo, salário e desconto.

#### **CLÁUSULA 45 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada pelo SINCODIV-DF, no dia 18 de agosto de 2015 e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias recolherão, semestralmente, na Caixa Econômica Federal, em favor do SINCODIV-DF, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela:

**TABELA EXERCÍCIO 2015/2016**

|                                |                     |
|--------------------------------|---------------------|
| <b>ATE 50 EMPREGADOS</b>       | <b>R\$ 650,00</b>   |
| <b>51 A 100 EMPREGADOS</b>     | <b>R\$ 1.210,00</b> |
| <b>101 A 150 EMPREGADOS</b>    | <b>R\$ 1.325,00</b> |
| <b>151 A 200 EMPREGADOS</b>    | <b>R\$ 1.626,00</b> |
| <b>ACIMA DE 201 EMPREGADOS</b> | <b>R\$ 1.972,00</b> |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- Até 30 de junho de 2016, correspondente ao semestre de JANEIRO A JUNHO DE 2016;
- Até 30 de setembro de 2016, correspondente ao semestre de JULHO A DEZEMBRO DE 2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atraso no pagamento da contribuição supra mencionada acarretará na incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média de índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA 46 – MENSALIDADE**

As empresas descontarão, em folha de pagamento, as contribuições devidas ao Sindicato nos termos do art. 545 da CLT, repassando os respectivos valores, no prazo de 10 (dez) dias do efetivo desconto, através de boleto específico enviado às empresas pela Entidade Sindical Obreira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter ao SINDICOM, mensalmente, até 10 (dez) dias do mês subsequente ao d

esconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No ato da contratação, as empresas entregarão fichas de sindicalização para os novos empregados, sendo que tais fichas deverão ser fornecidas pelo SINDICOM/DF.

#### **CLÁUSULA 47– ACESSO PARA DIVULGAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO**

As empresas permitirão o acesso de membros credenciados do Sindicato Laboral, junto a todos os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal, inclusive aos situados nos shopping centers, para sindicalização e divulgação aos comerciários, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria, desde que comunicado previamente a empresa.

13



#### **CLÁUSULA 48 – LIBERAÇÃO DO EMPREGADO DIRIGENTE SINDICAL**

Durante a vigência desta Convenção, as empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias reuniões e trabalhos sindicais, devidamente convocados e comprovados pelo sindicato laboral, sem prejuízos da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisada com 24 horas (vinte e quatro horas) de antecedência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em todos os casos só será garantida a liberação de 1 (um) empregado dirigente sindical por grupo econômico.

#### **CLÁUSULA 49 DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Se no curso do aviso prévio (qualquer que seja o comunicante) ficar comprovado que o empregado obteve novo emprego, ele ficará dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, desonerando ambas as partes do respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a iniciativa de rescisão do contrato tenha sido do empregado e este obtenha um novo emprego, ele deverá prestar serviços normalmente pelo prazo mínimo de **10 (dez) dias** após comunicar e comprovar o fato formalmente ao empregador (prazo para que a empresa possa se reorganizar). Não prestando pelo menos esses 10 (dez) dias de trabalho, o empregado fica obrigado a indenizar o aviso prévio integralmente.

#### **CLÁUSULA 50 – PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS**

No caso de aviso prévio indenizado, as empresas homologarão a rescisão dos contratos de trabalho, a partir de 01 (um) ano, até o 10º dia, contado da data da comunicação da dispensa, e nos casos de aviso prévio trabalhado, no PRIMEIRO dia útil subsequente ao vencimento de aviso, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b) assinada a comunicação, deixar o empregado de comparecer no dia e hora designados;
- c) comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nessa hipótese, o Sindicato Profissional deverá, obrigatoriamente, atestar o comparecimento do empregador no Termo de Rescisão;
- d) O pagamento da rescisão será feito preferencialmente por meio de depósito bancário na conta do empregado ou cheque administrativo.
- e) No caso de depósito bancário, este tem de ser realizado até o dia da homologação, devendo a empresa apresentar o comprovante de depósito no ato da homologação.

#### **CLÁUSULA 51 - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Além dos documentos legalmente exigidos para homologação das rescisões contratuais, deverão as empresas apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições devidas às entidades sindicais, patronais e laboral.



14

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A não apresentação da documentação aqui estabelecida implicará em multa diária, correspondente a 1/3 do valor do salário de ingresso, fixado na Cláusula Segunda, sendo que essa se reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não poderá, entretanto, o sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, lhe será concedido prazo de 05 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no PARÁGRAFO anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e o respectivo pagamento das parcelas constantes dos TRCT, sendo que o Sindicato, nesse caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronais deverão ser recolhidas nas tesourarias dos mesmos e apresentado comprovante no Sindicato profissional.

#### **CLÁUSULA 52 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

As empresas fornecerão ao empregado, por ocasião da demissão, a RSC (Relação de Salários e Contribuições) e a Guia do depósito da Multa dos 40% do FGTS (GRFP), no ato da homologação, bem como a carta de referência, salvo, quanto a este último, se o empregado tiver sido dispensado por justa causa.

#### **CLÁUSULA 53 – DA TERCEIRIZAÇÃO**

As empresas representadas pelo SINCODIV/DF poderão contratar através de empresas interpostas, nos termos da redação da Súmula nº 331 do TST, vigente na data da assinatura desta Convenção.

#### **CLÁUSULA 54 – PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES**

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois, as vantagens desta sobre aquelas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As condições de trabalho estipuladas neste instrumento normativo vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos de trabalho (Súmula 277 do TST).

#### **CLÁUSULA 55 – MULTA**

Fica estipulada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário de ingresso a ser paga pela empresa que descumprir obrigação de fazer decorrente de disposições desta Convenção, revertendo o valor em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando se tratar de descumprimento da cláusula referente ao desconto assistencial dos empregados, o total descontado e não recolhido no prazo será corrigido pela média dos índices fornecidos pelo INPC/IBGE; ICV-DF/CODEPLAN e IGP-M/FGV do mês anterior, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o total a ser recolhido.

#### **CLÁUSULA 56 – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCP, nos moldes da previsão constantes dos artigos 625-A e 625-C, com a redação dada pela Lei nº 9.958/2000, em 29/08/2002, através do Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI funciona de 09 às 17 horas, de 2ª a 6ª feiras, no SIA Trecho 1 Lote 230 Sala 218 Guará-DF.

#### **CLÁUSULA 57 – PLANO DE SAÚDE**

As empresas poderão disponibilizar uma apólice de grupo para seus funcionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá a cada empresa definir a Seguradora e ficará a critério da empresa a definição do valor da participação do empregado.

#### **CLÁUSULA 58 – SEGURO DE VIDA**

As empresas poderão disponibilizar uma apólice de grupo para seus empregados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caberá a cada empresa definir a Seguradora e ficará a critério da empresa a definição do valor da participação do empregado.

#### **CLÁUSULA 59 – CÔNVENIO PARA EMPRÉSTIMOS**

Conforme Lei 10.820/2003, as empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados para beneficiar seus empregados, desde que sugeridos pelo Sindicato.

#### **CLÁUSULA 60 – DATA-BASE**

Fica mantida a data-base em 1º de setembro.

#### **CLÁUSULA 61 - DA VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência com início em **1º de setembro de 2015 e término em 31 de agosto de 2016.**

#### **CLÁUSULA 62 – DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO DA CCT**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se aos empregados e às concessionárias de veículos, motos e caminhões, bem como empresas de consórcios e locadoras de automóveis, estas, desde que vinculadas a alguma concessionária e bem como qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico que, direta ou indiretamente, incrementa e/ou esteja vinculada à área operacional/comercial/administrativa da concessionária.

#### **CLÁUSULA 63 – VALIDADE DA CONVENÇÃO**

Ainda que o Ministério do Trabalho demore ou até mesmo se negue a homologar a presente Convenção por questões meramente técnicas/burocráticas, as partes reconhecem a validade imediata do que é pactuado neste instrumento, a qualquer tempo, foro e circunstância. Neste caso, os Sindicatos farão as adaptações necessárias para atender à solicitação do ente público, sem que isso implique em alteração do mérito, ou seja, do que foi pactuado pelas partes.



16

**CLÁUSULA 64 - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E AUSÊNCIA DE RETROATIVOS**

Para todas as cláusulas de natureza econômica desta Convenção, em que tenha havido a alteração de valor e/ou a incidência de qualquer percentual de reajuste em relação à Convenção anterior, fica esclarecido que os novos valores e/ou o percentual só terão validade/aplicação a partir de 1º de janeiro de 2016, ainda que a cláusula não faça tal menção de forma expressa. Sendo assim, não é devido o pagamento de nenhuma diferença salarial (retroativos) desde setembro/2015, que é a data-base da categoria.

Brasília-DF, 22 de janeiro de 2016.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DF**

**CNPJ: 00.031.74/0001-00**

**Geralda Godinho de Sales**

**CPF: 335.366.001-15**

**Membro da Diretoria Colegiada Executiva**

  
**SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO  
DF - SINCODIV**

**CNPJ: 04.854.988/0001-07**

**LUÍS FERNANDO MACHADO E SILVA - Presidente**

**CPF: 281.051.921-87**